

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 0yq6h5ss SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2015 Projeto de lei nº 94/2015 Protocolo nº 997/2015 Processo nº 211/2015
Autor: Dep. Wilson Santos	

Estabelece condições gerais para isenção do ICMS de microgeração e minigerações de energia elétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° Fica isenta de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, toda unidade consumidora que por microgeração ou minigeração na rede de alimentação da distribuidora produzir sua própria energia.
- Art. 2° A Isenção de ICMS se refere a energia gerada nessas centrais elétricas, cedida por meio de empréstimo gratuito à distribuidora local e posteriormente compensada no consumo da energia elétrica ativa dessa mesma fonte ou de outra unidade consumidora, de mesma titularidade da unidade onde os creditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

Parágrafo Único – Para os efeitos do caput do artigo anterior, deverão ser obedecidas às normas contidas na Resolução Normativa da ANEEL n°. 482, de 17 de abril de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 01 de Abril de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A escassez de energia elétrica no Brasil de 2015 é um fato que não pode mais ser ignorado. A seca, aliada a uma falta de planejamento eficaz para o setor levou o seguimento de geração e transição a uma situação e descompasso com a demanda que não vai ser corrigida em um lapso de tempo pequeno. Anos certamente serão necessários para restabelecer o equilíbrio entre oferta e demanda de forma eficaz. Antevendo essa hipótese de redução de oferta de energia o Governo Federal, através de suas agencias reguladoras, tem exarado normas e resoluções que buscam incentivar a produção energias alternativas, uma forma eficiente de suprir a demanda reprimida.

Uma dela é a resolução normativa 482 que tem por objetivo estimular a geração distribuída de energia elétrica por micro (até 100 kW) e mini geradores entre (100 kW e 1 MW), para consumo próprio bem como criar e regular um sistema de compensação (também conhecido como "net metering") entre energia gerada e consumida pelo consumidor/gerador diretamente conectado ao sistema de distribuição. Agora o consumidor poderá injetar energia na rede de distribuição, reduzindo tal montante do valor que é mensalmente faturado pela distribuidora. As redes das distribuidoras, que utilizarão essa energia devolverão em forma de crédito em energia para os consumidores, quando for necessário, gerando uma conta de debito e créditos.

No entanto o equilíbrio econômico desta atividade e extremamente frágil e custos estranhos e/ou desnecessários podem, e tornam inviável o uso destas fontes por empreendedores privados.

Particularmente a cobrança do ICMS nessas transações de energia é extremamente negativa á utilização desses dispositivos por consumidores residenciais, justamente o publico alvo desta iniciativa.

Ressalve se que o único imposto que incide sobre os "creditos de energia é o ICMS basicamente, quando um produtor injeta a energia" em excesso na rede elétrica e gera os seus creditos, o imposto de ICMS vai incidir sobre os creditos, assim reduzindo a quantidade que você "acumula" de saldo.

Ex. No estado de São Paulo (ICMS de 18%), cada 1kWh de energia que se injeta na rede gera um credito de 0.82 kWh.

Em Mato Grosso, onde o ICMS é de ate 35% para cada KWh gerado pela micro ou minicentral particular, o credito de energia será de 0,65 Kwh! Ou seja, quase a metade do que é gerado e transformado em impostos, o que torna pouco atraente a instalação dessas geradoras uma vez que, com os impostos, a instalação dos painéis tende a dar prejuízo ao investidor.

A incidência desta carga tributaria distorce e inviabilidade a iniciativa promissora de incrementar a geração de energia elétrica de forma pulverizada, única maneira de reduzir o déficit energético em um curto espaço de tempo. Como objetivo da ação do governo federal é de gerar energia, e não impostos, nada mais correto que suprimir a carga tributaria do ICMS que incide sobre essas transações, única forma de viabilizar a utilização de micro energia solar, importante forma de aumentar rapidamente a oferta de energia elétrica do país.

Mais! O Estado de Mato Grosso, pela sua localização geográfica (Latitude) e clima, recebe uma intensa incidência de luz solar durante praticamente todo ano. Estes parâmetros dão ao Estado as condições privilegiadas de utilização de energia solar para geração de energia. Ou seja equipamento geradores que utilizam a luz solar, instalados no estado certamente gerarão mais energia que similares instalados em Estados sulinos. Assim a vantagem comparativa do Estado implica em maior viabilidade na instalação destes equipamentos aqui que nas regiões que não tem este privilegio. É ganho tanto para o usuário, que dispõe de mais energia gerada, quanto para o país que tem o uso mais eficiente desses aparelhos e, portanto, mais oferta de energia.

Sob outro prisma! É sabido que o Estado de Mato Grosso possui um significativo potencial hidro energético, hoje, um dos maiores do Brasil ainda sem aproveitamento. Com parte desse potencial já operacional, Mato Grosso passou em poucos anos de um Estado importador de energia elétrica e um grande player na exportação de energia do país, condições que ira se consolidar ainda mais com o termino, em

breve, das usinas de Teles Pires de Sinop.

Para se ter uma ideia, o Estado exporta hoje quase metade de toda energia hídrica que produz. No entanto pelo fato de estar inserida energeticamente na região sudeste/centro oeste, Mato Grosso é considerado como parte de uma região que consome significativa quantidade de energia térmica. Por essa razão recebeu classificação de bandeira vermelha, a mais alta como punição pelo consumo de energia térmica, a de geração mais cara. Assim, os consumidores mato-grossenses terão que pagar um "plus" tarifário de 5.5 reais a cada 100kWh consumido. Como consumo médio em Mato Grosso é 260 kWh/por unidade consumidora/mês, este aumento tarifário significa mais de 20 reais por unidade consumidora do Estado. Assim, os mais de 1.260,000 consumidores pagaram cerca de 25 milhões de reais / mês a mais nas suas contas de energia. A redução de ICMS proposta neste projeto de lei vai assim ao encontro da economicidade para os consumidores. Restabelecida a viabilidade da instalação da micro/mini geração, com isenção do ICMS é esperado que uma significativa parcela dos consumidores façam uso do dispositivo de geração solar. Com a redução da conta de energia, haverá uma espécie de justiça transversa aos consumidores mato-grossenses que pagaram sem merecer a pena pelo uso intensivo de térmicas, a bandeira vermelha tarifaria.

Pela importância econômica e social deste projeto peço aos meus pares nesta Casa o Maximo de celeridade para colocá-lo em votação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 01 de Abril de 2015

Wilson Santos Deputado Estadual